

Depois da Victoria

A marcha triumphal do "Guaraná ESPUMANTE"



Ahi va... exercito glorioso, tendo na frente o general garboso, Na marcha triumphal da ultima victoria! Eis o pessoal soberbo, de arrelia, Que fez em caeos a quem pretendia Disputar-lhe o caminho para a Gloria.

Em a cavalgata heroica e Solenne e triumphal, mas... E a um lado vede o que aconteceu a quem se mette A enfrentar a bebida De todos preferida!...

Ahi va... algata trium... (que mereceu a gloria sem igual, Le passar por esse arco triumphal... Pois é o pessoal do "Guaraná Espumante".

Table with financial data, including columns for 'RIO', 'VENDAS', and 'FUNDOS PUBLICOS'. It lists various companies and their financial figures.

Table titled 'ESTRANGEIROS' (Foreigners) listing financial data for various international entities and companies.

Advertisement for 'MOTORES' (Engines) featuring Siemens and Marelli brands. It includes the text 'Grande stock de material electrico em geral - Peçam preços a ALVES BRAGA & CIA. LDA.' and contact information for São Paulo and Santos.

Table titled 'Banca Francese e Italiana per l'America del Sud' showing financial statements with 'ACTIVO' (Assets) and 'PASSIVO' (Liabilities) columns.

Table titled 'BANCO ITALO BELGA' (Société Anonyme) showing financial statements with 'ACTIVO' and 'PASSIVO' columns.

Section titled 'VARIAS NOTAS' (Various Notes) containing several short news items and announcements, including mentions of companies like 'Junta Commercial' and 'Expedito'.



"Northern" e o articulista Epaminondas

Lemos hoje, numa declaração da "Northern", que ella requereu a exhibição dos autographos dos admiraveis e brilhantes artigos de Epaminondas.

Lemos tambem que foi o sr. Bernardino Martins Teixeira quem assignou o termo de responsabilidade, — o que provocou as iras de Deleuze, que qualificou o articulista de "desconhecido".

Parece-nos, entretanto, que Bernardino Martins Teixeira não é tão desconhecido assim: tanto que o tabellião lhe reconheceu a firma.

Estão pagando a Deleuze na mesma moeda. Epaminondas já denunciou que, quando o dr. Adolpho Gordo requereu a exhibição dos artigos diffamatorios contra a sua pessoa, assignados por "Justus", quem appareceu em juizo, assumindo a responsabilidade, foi o japonês Suzuki, empregado de Deleuze.

Quando o testa de ferro não é o referido japonês, é um pretinho esperto, empregado do escriptorio da "Northern".

O nome, afinal de contas, é uma convenção. Bernardino, Sancho ou Martinho, — pouco importa. O que importa saber é que o brilhante articulista está pondo na rua os podres da "Northern" com inilludível logica e crystallina clareza, dizendo em publico, pela primeira vez, as verdades nús e cruas que muita gente ignorava a respeito da mysteriosa aquisição da Araraquara.

Que não lhe doam as mãos nessa empreitada verdadeiramente patriótica...

ARISTIDES.

O dr. Synesio Rangel Pestana, de volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, está novamente á disposição de seus clientes, no seu consultorio, á rua José Bonifacio, 8-A, das 15 horas em diante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Embargos n.º 10.599

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO COSTA MANSO.

O CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD Co.

TODOS OS CIVILISTAS E CONSTITUCIONALISTAS CONSULTADOS DECLARAM NULO, POR ILLEGAL E INCONSTITUCIONAL, O ACCORDAM EMBARGADO.

INDEPENDENCIA DO JUIZ

A independencia consiste na coragem moral do juiz que resiste á autoridade e aos poderes. Diante da opinião que se forma calma e reflectidamente, pela manifestação do pensamento dos competentes, o juiz tem o dever de se curvar, respeitando-a.

PEDRO LESSA

("Gazeta dos Tribunaes", 7-8-1921).

PARECERES DOS DRS.

RUY BARBOSA CLOVIS BEVILÁQUA LACERDA DE ALMEIDA EDUARDO ESPINOLA ALFREDO BERNARDES CARLOS MAXIMILIANO ARAUJO CASTRO PAULO DE LACERDA MARTINHO GARCEZ

VOTO DO MINISTRO PEDRO LESSA

Art. 3.º da lei de 1836: "O juiz do domicilio do proprietario declarará por sentença se está ou não verificada a necessidade que determina a desapropriação."

"Não havendo lei paulista que regula o processo de desapropriação por necessidade publica, necessariamente essa desapropriação ha de ser disciplinada pela lei nacional de 1836... Não passa de uma violação com apparencias logicas."

CLOVIS BEVILÁQUA

"Absurdo sem medida é o erro que entrega ao desapropriante a propriedade apropriada antes de pagar a indemnização, e se oppõe á discussão no processo desapropriatório, remettendo, com amarga ironia, o proprietario embargado á burra de uma acção ulterior. Trata-se de uma desapropriação consummada, notoriamente sem necessidade publica... Trata-se de espoliação grosseira, sob a cor de uma expropriação, nulla como a propria nullidade..."

RUY BARBOSA

"Essa desapropriação foi decretada sem que a justificasse nenhuma necessidade publica. A suscitante quiz provar o peccato o juiz que preside á desapropriação, mas não lhe foi facultado..."

"É inconstitucional a lei paulista sobre as desapropriações por UTILIDADE publica. A desapropriação por "NECESSIDADE" publica é regulada pela lei geral de 9 de Setembro de 1836..."

PEDRO LESSA

"VOTO CONTRA A LEI, que autorisa a desapropriação de S. PAULO NORTHERN... a melhor das hypothese não seria a occasião a mais opportuna para tal tentativa..."

Senador ALBUQUERQUE LINS

"Não vejo que questão de ordem capital e importante pudesse, neste momento, influir para que aumentassem as despesas do Estado, quando atravessamos uma situação de difficuldades financeiras..."

Senador RODOLPHO MIRANDA

CONSULTA

1) — Decretada uma desapropriação por necessidade, no Estado de S. Paulo, deve ser o processo feito pela lei geral de 1836, ou pela provincial de 1836?

2) — Se deve ser observado a lei geral de 1836, estará nullo o processo, no caso de não ter o particular sido admitido a defender-se e a provar que não tinha o Estado necessidade de bem desapropriado?

3) — Se deve a desapropriação ser regida pela lei provincial de 1836, será ampla a defesa, abolido como está o contencioso administrativo, ou pode o juiz mandar que se faça a desapropriação, sem audiência do particular (que foi chamado só para tomar parte na avaliação, na forma da letra

da lei de 1836), remittendo-lhe apenas o direito de usar da acción especial para obter a nullidade do decreto que resolveu a desapropriação?

4) — Serão incoherentes os juizes que admittem, nos executivos fiscaes, contra o disposto na lei geral de 1836, ampla defesa, fundados na abolição do contencioso administrativo, e impedem que o particular use dessa amplitude de defesa no processo de desapropriação, se lhe reservando o direito de recorrer a uma acción especial contra o Estado, para obter a nullidade do decreto?

O ACCORDAM EMBARGADO E O PARECER DE RUY BARBOSA

O ACCORDAM

I e II

A appellante afirma que o presente processo devia ser moldado pelas normas da citada lei de 1836, e não pela lei provincial de 1836. Entretanto, ella não tem razão... A lei de 1836 em pleno vigor entre nós, regulando o processo da desapropriação por UTILIDADE publica, tem pois inteira applicação, quando se tratar, como se trata na especie dos autos, de um caso de desapropriação por NECESSIDADE publica.

O PARECER DE RUY BARBOSA

I e II

Desde que a nossa CONSTITUIÇÃO enumera NECESSIDADE e a UTILIDADE publica com duas situações distinctivas (art. 72, paragrapho 1.º) e o CODIGO CIVIL, em seus paragraphos successivos do art. 599, discrimina, particularmente, em definições precisas, os quatro casos de NECESSIDADE publica das tres categorias de casos da utilidade, não ha gymnastica de subtilezas capaz de embrulhar as duas idéas de tal modo que uma seja transitavel na outra, podendo um governo considerá-se autorizado a trocar a UTILIDADE em NECESSIDADE, ou a NECESSIDADE em UTILIDADE para applicar a desapropriação de NECESSIDADE, onde as leis só contemplam a desapropriação por UTILIDADE, ou desapropriar com a invocação da UTILIDADE, onde ellas só admittem a NECESSIDADE a legitimam.

Isto posto, a S. PAULO NORTHERN RAILROAD não se havia de julgar tolhida para discutir, no processo expropriatório, ou em qualquer acção immediata de nullidade, a INCONSTITUCIONALIDADE da competência e do poder do decreto provincial n.º 57, de 1836. Não se podia ter por impedida, para suscitár debate sobre o assumpto no processo de expropriação, pois o que se nega é justamente que, sendo ella, declaradamente, "por NECESSIDADE publica", lhe seja applicavel um acto legislativo como esse, que se entende com as desapropriações por UTILIDADE.

III

Os juizes sómente podem examinar a necessidade que teve em vista o poder publico para decretar a desapropriação em processo especial, e nunca no processo administrativo em que tão sómente se trata de fixar a indemnização devida ao proprietario, pois que ahi a sua função é muito restricta...

ACCORDAM

O accordam embargado APARENTA reconhecer que está na indole do poder judicial ser elle "o arbitro das garantias constitucionaes e dos direitos do cidadão".

Mas FOGE, LOGO APÓS, A CONSEQUENCIA immediata e inevitavel desta premisa?, ressaltando, em seguida, que do vicio de inconstitucionalidade irrogado á desapropriação os juizes não podem julgar "em processo especial, onde tão sómente se trata de fixar a indemnização devida ao proprietario, pois ahi a sua função é muito restricta." (Accordam embargado n.º 10.599).

ESTA DOCTRINA TORTUOSA, MAIS PARAL AOS DIREITOS DA JUSTIÇA QUE UMA THEORIA RADICAL, ONDE ELLES SE VISSEM ABERTAMENTE NEGADOS, LABORAR NO MAIS GROSSEIRO CIRCULO VICIOSO, dando por averiguado precisamente o que se lhe nega.

A DECISÃO, ASSIM PROFERIDA, VIOLA A LEI EXPRESSA, EM TRES TEXTOS FORMAES...

Primeiro A lei n.º 323, de 9 de Setembro de 1836, no art. 3.º.

Segundo O dec. n.º 3.094, de 5 de Novembro de 1898, no art. 2.º.

Terceiro O dec. n.º 4.950, de 9 de Setembro de 1903, que todos precluzem.

"A VERIFICAÇÃO DOS CASOS DE NECESSIDADE DE PUBLICA, e que se "destinar a propriedade particular, SERA" FEITA, a requerimento do "procurador da Republica, PERANTE O JUIZ "DO DOMICILIO do proprietario, com audiencia "desta..."

O ACCORDAM EMBARGADO ESTA, POIS, NO SEU FUNDAMENTO CAPITAL, EM "ANTAGONISMO VIVO COM ESSES TRES ACTOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA... Nem outra coisa era possível num regimen, cuja CONSTITUIÇÃO, mantendo "o direito de propriedade em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica" (art. 72, paragrapho 1.º), "impuz" IMPRIMU A AVERIGUAÇÃO DESSA NECESSIDADE, ou dessa utilidade, O CARACTER DE QUESTOES CONSTITUCIONAES...

... qualquer acto legislativo, que se atravessare sobre um cidadão brasileiro, ou um individuo a elle equiparado, e a Constituição brasileira, restringindo ao primeiro o direito de invocar a segunda, é CONSTITUCIONALMENTE, ABUSIVO, CONSTITUCIONALMENTE VÃO, CONSTITUCIONALMENTE NULLO...

Foi assim realmente que o SUPREMO TRIBUNAL julgou, aos 30 de Dezembro de 1915, num accordam lavrado e assignado nessa data...

O art. 59, paragrapho 1.º da Constituição prescreve que: "Das sentenças das justicias "dos Estados em última instancia haverá RECURSO PARA O SUPREMO TRIBUNAL "FEDERAL;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos "governos dos Estados, ou das "da Constituição, ou das "leis federaes e a decisão do "tribunal do Estado considerará "valides esses actos ou essas "leis impugnadas."

ESTA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DO ARRIBO DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS FEDERAES CONTRA AS LEIS DOS ESTADOS, OS ACTOS DOS SEUS GOVERNOS E AS SENTENÇAS DOS SEUS TRIBUNAES, RUY BARBOSA

S. A. FABRICA VOTORANTIM

O RECENTE EMPRESTIMO

"A Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, proprietaria da Brooklin Paulista, está depositando regularmente no Banco do Commercio e Industria de São Paulo as quotas mensaes, para a satisfação dos encargos de seu recente emprestimo de 2.500.000\$000, cumprindo assim o que ficou estabelecido no seu contrato de emprestimo.

Como se sabe, a Brooklin Paulista é o mais bello e mais salubre e o melhor arrabalde de S. Paulo, pela posição excepcional em que se acha. Ligado a S. Paulo pelos nossos mais confortaveis carros electricos e por optima estrada para automoveis, com um percurso de 20 minutos, tendo um clima superior, vistas encantadoras da Paulicéa, a Brooklin Paulista é por isso mesmo o mais futuroso bairro de S. Paulo. Com o fim de facilitar a construcção da villa, a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim está montando um grande deposito de materias para construcção, como sejam: telhas, tijolos, cal, cimento, areia, madeiras serradas, etc. Desse modo, aquelles que pretenderem, de hoje em diante, edificar naquella localidade, não terão mais que lutar com as difficuldades de transporte e o preço exagerado dos materias, pois que o deposito referido está collocado no ponto mais accessivel da Brooklin Paulista, proximo ao bonde de Santo Amaro, e dispõe de artigos da melhor qualidade, que são entregues na obra por preços reduzidissimos.

Além disso, a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim tem em estudos e execução todos os melhoramentos que sejam necessarios á villa, estando em adiantada construcção uma linha de bondes para o transporte gratuito dos prestamistas através os terrenos da villa, que já dispõe de illuminação electrica.

Além da Brooklin Paulista, a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim possui tambem a Villa Barcelona, em São Caetano, que é ideal para as grandes e pequenas industrias e para operarios. Na Villa Barcelona, a sociedade constróe casas operarias a prestações, por preços modicos e longo prazo.

Como se vê, a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim é uma sociedade nos moldes das mais importantes da America do Norte, concorrendo grandemente para o bem estar das classes proletarias. O extraordinario progresso da sociedade deve-se em grande parte aos seus esforçados directores, srs. Mario Aranha, Antonio Pereira Ignacio e Oliveira Pentado, cavalheiros distinctissimos e respeitdos pela sua acção digna dos maiores encomios." Do "S. Paulo Imparcial".

LOTERIA DE S. PAULO - SETEMBRO Sexta-feira proxima: No dia 23 60 CONTOS 40 CONTOS Intelros, 99000 Metros, 44500 Intelros, 36000 Metros, 18000 A CASA LOTERICA, á praça Antonio Prado, 5, fundada em 1893, attende com toda a presteza, remettendo no mesmo dia de sua chegada a S. Paulo, os pedidos do interior, os quizes devem trazer mais 800 réis para o registro do correio, e serem endereçados aos agentes. AMANCIO RODRIGUES DOS SANTOS & C. CALXA, 166 - S. PAULO

TRATAMENTO DA OBESIDADE Os Drs. Galeno de Revoredo e Braz de Revoredo, estabelecidos com consultorio de CLINICA MEDICA, á rua Libero Badaró n.º 106, onde dispõem, a cargo de pessoal competente e sob a sua immediata direcção, de modernas e completas installações de electrotherapia e hydrotherapia, além de um bem montado laboratorio — tudo para uso exclusivo de seus doentes — acabam de receber de Paris o ultimo modelo da CADEIRA DE BERGONIE empregada, com grande resultado, no tratamento de todos os casos de obesidade.

PAUL DELEUZE ESTA GASTANDO UMA FORTUNA COM ARTIGOS E MOFINAS EM DEFESA DA CAUSA INGRATA DA "NORTHERN RAILROAD". E' QUE NÃO CUSTOU A GANHÁ-LA: O DINHEIRO E' DOS CREDORES E DOS ACCIONISTAS DA ARARAQUARA.

MAPPIN STORES Seus Ternos de Verão POR UM PERITO CORTADOR Recebemos novo sortimento de casimiras meto leves, proprias para a estação. Ternos caprichosamente confeccionados 250\$000 Finissimas casimiras inglezas em padrões de alta distincção, sortimento recém-chegado Ternos 320\$ e 350\$ OFFERTA ESPECIAL TERNOS de brim de puro linho branco, sob medida, apurado corte e confecção. 160\$000 Vejam a nossa vitrina da Rua Direita MAPPIN STORES

CASA Clark E' indispensavel a V. Exa. verificar em nossas filiaes os novos e lindos modelos de calçados finos para senhoras. Formas, variedades de cores e apurado gosto por preços atrahentes. 45 - Rua 15 de Novembro 18 - " São Bento Santos e Campinas

Salviae Dor de cabeça Salviae Prisão de ventre Salviae Gotta e Rheumatismo EPILEPSIA O ANTI-EPILEPTICO ABOUGHAAR é recomendado e empregado com os mais felizes e surpreendentes resultados pelas maiores autoridades medicas do Brasil e do estrangeiro, contra a EPILEPSIA em todas as suas phases. O ANTI-EPILEPTICO ABOUGHAAR é o unico e verdadeiro especifico contra esse terrivel mal. A' venda nas drogarias: Brásilio, Baruel, Faraut, Morse, e S. Boares (antiga Amaranth), Concessionario para o Brasil: Luis Cornelio Quevedo. - Caixa, 216.

O CASO DA NORTHERN A ARBITRAGEM E' isso que não quer o sr. W. Luis. Elle recusou a arbitragem proposta, no caso da Northern, não para prestigiar o Tribunal de Justiça, como allegou; mas, para não deixar de ter a mão sobre juizes, que são hierarchicamente subordinados ao presidente do Estado, e de que elle pode se servir em momentos de atilicção. E' a verdade nua e crua. A Northern cheque no dedo, que é a mamoadeira mais barata, depois que o poder é o poder. CARLOS ESCOBAR (D' "O Combate", de S. Paulo, de 8 do corrente de 1921).

O OBJECTIVO DA CAMPANHA DIFFAMATORIA DE EPAMINONDAS (Bernardino Martins Teixeira). A campanha diffamatoria que o Syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO, ETC., custeia contra esta companhia NAO DIZ RESPEITO A VALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO. Se o syndicato quiz atacar a validade da compra de estrada por esta companhia e pensa que a justiça poderá acreditar, sem provas, nas SUAS RIDICULAS INVENÇÕES, faça uma ACCO RESCISORIA. O OBJECTIVO da campanha não é porém este. E', evidentemente, de IMPRESSIONAR, POR MEIO DE AFFIRMAÇÕES FALSAS E NÃO PROVADAS, OS EXMOS. SRS. MINISTROS DA VENERANDA CAMARA CIVIL NA OCCASIAO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS CIVIS 10.599. Esses embargos foram oppostos por esta companhia ao accordam que julgou que a questão da existencia da necessidade, allegada para justificar nossa desapropriação, não se podia ventilar no processo da desapropriação, mas somente numa acção posterior. Provamos, á evidencia, baseados no texto claro das leis que regem a materia, e no parecer de todos os mais eminentes civilistas e constitucionalistas, que tal accordem é nullo por ter julgado contra o direito expresso. O Syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO, ETC., — tão interessado, e de maneira tão illegitima na manutenção da illegal desapropriação, — está tão convencido quanto nós que o accordem embargado será reformado numa das proximas sessões de egreja CAMARA CIVIL, sendo todo o processo simultaneamente annullado. Antes desse julgamento, o Syndicato decidiu arriacar uma ultima e desesperada TENTATIVA DE DIVERSSAO. Tal é o objectivo dos artigos diffamatorios diariamente publicados debaixo do pseudonymo de EPAMINONDAS, — a respeito de assumptos que não têm a menor relação com a questão que vai ser julgada pela CAMARA CIVIL. Mas como os seus membros não queriam incorrer nas responsabilidades criminaes que resultam das diffamações que mandam publicar, fizeram assumir a responsabilidade desses artigos por um desconhecido chamado BERNARDINO MARTINS TEIXEIRA!

ELIMINAR DE NOBREM Grande Depoimento do Sr. Sampaio Costa, Sampaio & Comp. Recebemos sortimento novo de DENTES DE STEELE, despatchado com as vantagens de "LEI DE EMERGENCIAS". Recebemos tambem BROGAS AMERICANAS para p. m. 7 e angulo, e vendemos com 90 o/ de abatimento. Verifiquem os nossos preços. Rua Boa Vista, 154 - m frente ao Theatro Boa Vista.

TORNEADOS DE MADEIRAS COMPLETO SORTIMENTO PREÇOS VANTAJOSOS RUA DA CANTAREIRA, 17 DR. F. LYRA Consult. medico, rua do Carmo, 11, 2.º andar, das 14 ás 17 horas.

Constitue apenas uma diversão para distrahir a attenção do Tribunal e do publico da questão juridica que vai ser julgada. Não ajudaremos essa infantil TENTATIVA DE DIVERSSAO discutindo com BERNARDINO MARTINS TEIXEIRA! as pueris invencionices e as grosseiras calumnias, tão inverosimel quanto destituídas de provas, que vão sendo multiplicadas na repugnante e enojosa campanha. Appareça um verdadeiro responsável! Até lá estamos certos que os exmos. srs. ministros da CAMARA CIVIL considerarão como acs que a grosseria dos ataques e a puerilidade das mentiras em que se baseia essa desprovel campanha constituem uma FALTA DE CONSIDERACAO PARA O TRIBUNAL. Os seus verdadeiros autores não a fariam se respeitassem como devem o alto criterio e a seriedade com que são proferidas as decisões da VENERANDA CAMARA. Evidentemente não comprehendem que sua tentativa para influenciar, em proveito proprio, o julgamento dos embargos 10.599, é CONTRAPRODUCENTE. S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY

**"SUL AMERICANA"**  
A junção com a vida de seguros de vida da América do Sul. Teófilo de Agostini de 1921. Ilmo. sr. Directores da "Sul Americana". RIO DE JANEIRO. Prezados srs. Venho agradecer-lhes as atenções que me dispensaram, por intermédio do digno Inspector dessa acreditada Companhia, e sr. Alvaro Belkac que acaba de entregar-me a quantia correspondente aos lucros acumulados das apólices na \$787,85, do seguro de 20:000\$000, que, ha vinte annos, contratel com a importante empresa que v.v. s.a. honradamente dirige.

Não obstante ficar o meu antigo seguro remido pelo seu valor total de 20:000\$000, acabo de contratar outro, por intermédio do referido Inspector, provando deste modo a minha satisfação pelos resultados obtidos e a confiança na minha confiança na "Sul Americana".

Podem v.v. s.a. usar da presente, se assim entenderem, como meio de propaganda das vantagens apólices de seguro de vida da "Sul Americana".

Com os meus agradecimentos recebam as afirmações do meu subido apreço.

De v.v. s.a. amo, atto. e obdrdo.  
(s.) Francisco Corrêa Camargo

Fundo de garantia da "Sul Americana" mais de 63 mil contos de réis.  
Pagamentos feitos pela "Sul Americana" a segurados e seus herdeiros, mais de 76 mil contos de réis.  
Pequena informações sobre as novas apólices com prestações reduzidas, dividendos em dinheiro, garantias especiais para o caso de invalidez, cláusula de indenização com taxa annual com indemnização dupla, a segurados da "Sul Americana", em São Paulo — Rua de São Bento n. 95, sobrado. — Caixa 107.

**A ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E AS RUINOSAS ENCAMPAÇÕES DA S. PAULO NORTHERN, DA CITY OF SANTOS, DA SANTOS A JUQUIA' E DA SOROCABANA.**

As quatro "asneiras sagradas"

**EM VESPERAS DO JULGAMENTO**

I

**A FRAUDE DO PROCESSO DA DESAPROPRIAÇÃO DA NORTHERN.**

Dentro de poucos dias o caso da S. Paulo Northern vai ser julgado pela Camara Civil. E' oportuno expor o mecanismo da FRAUDE CONSTITUCIONAL, LEGAL E PROCESSUAL por meio da qual essa estrada pode ser expropriada FORA DOS CASOS LEGAES, SEM VERIFICAÇÃO JUDICIAL, e SEM INDEMNISAÇÃO PREVIA.

Esta demonstração tem uma importancia vital para nosso Estado.

Effectivamente, SI A CAMARA CIVIL MANTIVER O ACCORDAM EMBARGADO, S. PAULO NÃO PODERA CONTAR SOBRE NOVOS CAPITAES ESTRANGEIROS. As sociedades estrangeiras não se consideram seguras com tal nova jurisprudencia que permittira ao governo paulista desapropriar-as, fóra dos casos legaes, sem processo judicial e sem indemnização prévia.

Não lhe bastara a esperanca de, longos annos depois, poder talvez por meio de uma acção ordinaria, reaver seus bens ilegalmente desapropriados. RUY BARBOSA já qualificou de "BURLA" tal promessa de reparação em data indeterminada.

Não querendo ser burlados, os capitães estrangeiros fugirão de S. Paulo como fugiram do MEXICO quando as recentes revoluções supprimiram nesse paiz, as garantias constitucionaes da propriedade estrangeira, da mesma forma que seriam supprimidas em S. PAULO, caso o accordam embargado fosse confirmado.

A exposição que vai seguir tem, pois, a maxima importancia para todos que se interessam não só pela reputação de S. Paulo no estrangeiro, como pelo seu desenvolvimento economico.

Nosso direito conhece duas causas legaes de expropriação: a UTILIDADE publica e a NECESSIDADE publica.

Permite a desapropriação por UTILIDADE publica dos terrenos cuja occupação se torne precisa para a construção das obras reconhecidas pela lei como sendo de utilidade publica: ruas, portos, canaes, estradas de ferro, estradas de rodagem, etc. (Codigo Civil, art. 590 paragrapho 2.o)

O instituto das desapropriações por utilidade publica permite assim a construção de todas as obras cuja realisação o interesse publico torne desejavel.

Uma vez construidas essas obras, a comunidade póde ainda desapropriar-as, mas isto sómente, por NECESSIDADE publica. E' claro que a desapropriação de taes empresas, uma vez estabelecida com a collocação de grandes capitães, só se póde justificar em circumstancias extraordinarias. Assim não fosse e ninguem queria subscrever acções de estradas de ferro, companhias de electricidade, de bondes, etc. e a ausencia de garantias para a propriedade privada, tornar-se-ia contra o proprio interesse publico.

Os QUATRO CASOS em que o CODIGO permite taes desapropriações por necessidade publica (art. 590, paragrapho 1.o) são os seguintes:

- I — Defesa do territorio nacional,
- II — A segurança publica,
- III — Os soccorros publicos em caso de calamidade,
- IV — A salubridade publica.

Pois bem. Para construir uma estrada de ferro, é licito desapropriar por UTILIDADE publica todos os terrenos cuja occupação se torne necessaria para a passagem da linha ferrea; nenhuma outra justificativa é precisa para taes desapropriações, senão a construção da estrada. Mas, uma vez a estrada construida, só poderá ser desapropriada por NECESSIDADE publica, e isto se as necessidades da defesa do territorio nacional, da preservação da segurança publica ou qualquer outra necessidade reconhecida pelo Codigo, justificam tal desapropriação.

E' claro que o caso de necessidade publica invocado deve ser VERDADEIRO.

O Estado não póde tomar a propriedade privada fóra dos quatro casos da lei. Não basta pois, que o Estado declare que um desses casos se acha realiado, embora não o seja, para poder lançar mão de qualquer empresa que por acaso convier a seu funcionalismo ou que seus apaniguados quizessem arrendar depois, do Estado. Taes desapropriações, fóra dos casos legaes e baseadas em declarações governamentais menos exactas, não passarão de "ESPOLIAÇÕES GROSSEIRAS", de "DESAPROPRIAÇÕES NULLAS COMO A

PROPRIA NULLIDADE", como RUY BARBOSA tão energicamente affirmar ser o caso com a expropriação da Northern.

As leis que regem as desapropriações por NECESSIDADE publica prescrevem pois, que

"No proprio processo de desapropriação, o Juiz do feito deve verificar se a "necessidade allegada pelo governo existe de facto."

ou se, pelo contrario, a declaração do governo a esse respeito é menos verdadeira, como se dá no caso da Northern, segundo RUY BARBOSA affirmar.

Tal verificação judicial não é necessaria em casos de desapropriação por UTILIDADE publica. O Codigo enumera taxativamente as obras que devem ser consideradas de utilidade publica e para cuja realisação a desapropriação por utilidade publica é licita. Não ha, pois, logar para discussões judiciais a respeito de taes desapropriações, pois, são legaes logo que se trata da construção de uma dessas obras.

A propriedade das empresas privadas se acha pois perfeitamente garantida no nosso regimen legal contra o arbitrio dos governos. Os interesses da collectividade são igualmente protegidos, pois, essas empresas não podem se oppor á sua desapropriação, desde que uma NECESSIDADE publica verdadeira a justifique.

A propriedade dessas empresas PODE ser desapropriada pelo poder administrativo em qualquer dos quatro casos do Codigo Civil, — mas NÃO PODE sel-o fóra desses casos.

Antes que a desapropriação se torne effectiva, o poder judiciario deve pronunciar-se a respeito da sua validade, isto é, declarar se se enquadra ou não num dos casos legaes.

RESPEITANDO A LEI ERA, POIS, IMPOSSIVEL DESAPROPRIAR A NORTHERN, visto que essa Companhia jámais praticara qualquer acto que pudesse justificar a sua desapropriação por NECESSIDADE publica num dos quatro casos do Codigo.

Para apoderar-se do seu acervo, era preciso fraudar o Codigo.

Foi o que se fez. Como o caso não se podia evidentemente enquadrar em qualquer dos quatro casos da lei, o governo deixou de declarar qual era o caso de necessidade por elle invocado.

Mas, essa fraude do Codigo não bastava: desapropriada que fosse a Northern por NECESSIDADE, (como effectivamente o foi), a desapropriação devia cair logo, visto que a nullidade da illegal medida devia ser fulminada, antes da sua effectivação, no proprio processo judicial da desapropriação.

Tornava-se, pois, preciso fraudar tambem a lei que rege o processo das desapropriações por NECESSIDADE.

Foi o que se fez no celebre processo qualificado por RUY BARBOSA de "ALEIJAÇÃO PROCESSUAL"; por MARTINHO GARCEZ, de "TRISTISSIMA REMINISCENCIA DO CADUCO E ESDRUXULO CONTENTIOSO ADMINISTRATIVO", de "MONSTRUOSIDADE JURIDICA" e condemnado em termos igualmente vehementes e indignados por todos os nossos maiores civilistas e constitucionalistas.

A FRAUDE DO CODIGO constituída por essa desapropriação da Northern, fóra dos casos legaes, acrescentou-se, pois, uma FRAUDE PROCESSUAL; applicou-se neste caso de desapropriação por NECESSIDADE publica o processo das desapropriações por UTILIDADE publica.

**EM RESUMO**

Não se podia desapropriar a Northern por UTILIDADE publica por não se tratar de construir qualquer obra. Foi desapropriada por NECESSIDADE publica.

Mas como, seguindo o processo judicial das desapropriações por NECESSIDADE publica, a nullidade da desapropriação ia apparecer logo, seguiu-se o processo das desapropriações por UTILIDADE publica em que, pelas razões acima expostas, não ha logar para verificação judicial da utilidade das obras que a lei já declarou uteis.

A desapropriação da Northern basea-se pois, numa dupla fraude.

Uma FRAUDE DA LEI SUBSTANTIVA que define os casos de necessidade publica.

Uma FRAUDE DA LEI PROCESSUAL que manda que a verificação do caso de necessidade se faça no proprio processo da desapropriação.

Todos os maiores juristas patrios declararam que essas duas fraudes se combinam numa terceira e monstruosa FRAUDE DA CONSTITUIÇÃO por tratar-se de uma desapropriação sem necessidade nem utilidade publica e em cujo processo denegou-se justiça á desapropriada, sendo-lhe recusado o direito de defesa em que assenta todo o edificio juridico da Republica.

Essa monstruosidade constitucional tem a dupla aggravante:

1.º — de ter sido os bens da Northern tomados pela violencia "MANU MILITARI";

2.º — de não ter havido a INDEMNISAÇÃO PREVIA prescripta pela Constituição, e pelo Co-

digo Civil. (O governo declarou que ficava com o quantum da indemnização considerando-se depositario della)

E' essa MONSTRUOSIDADE CONSTITUCIONAL, LEGAL E PROCESSUAL que a CAMARA CIVIL vai ter de julgar numa das suas proximas sessões.

**A REPUTAÇÃO DE S. PAULO NO ESTRANGEIRO E O SEU DESENVOLVIMENTO ECONOMICO COM A AJUDA DOS CAPITAES ESTRANGEIROS, ACHAM-SE EM JOGO NESTA DECISAO.**

II

**AINDA A RECUSA DA ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA**

Contestei no meu ultimo artigo as duas afirmações com que o governo fundamentou a sua recusa da arbitragem do presidente da Republica.

Para, impugnando a primeira, provar que a clausula das concessões da Northern que lhe dá o direito de exigir a arbitragem abrange TODAS as questões dessa Companhia com o Estado bastou transcrevel-a:

"As questões que se suscitarem entre o "governo e esta estrada de ferro serão decididas por um juizo arbitral."

Para refutar a segunda afirmação do governo sobre não vigorarem mais essas clausulas contractaes nas relações entre o Estado e a Northern, só tive de lembrar que ha alguns dias o procurador do Estado susteve a these contraria nos autos da ultima carta precatoria expedida a pedido da Companhia expropriada.

NÃO CONVEM AO ESTADO SUSTENTAR SIMULTANEAMENTE DUAS THESES CONTRADICTORIAS, conforme a questão que tem de ser resolvida. O sr. WASHINGTON LUIS, pensando melhor, não quererá por certo insistir nessa attitude...

Provados assim improcedentes os dois fundamentos em que o governo se baseou para rejeitar a proposta de arbitragem, só lhe resta uma terceira sahida: invocar o artigo 9, do decreto 3900, de Junho de 1867, que reza:

"Art. 9 — A clausula de compromisso "(de juizo arbitral) sem a nomeação de arbitros ou relativa a questões eventuales não vale senão como PROMESSA e fica dependente para sua perfeição e execução de "novo e perfeito accordo das partes não só "sobre os requisitos do art. 8.o senão tambem sobre as declarações do art. 10."

Baseado nesse artigo o governo póde dizer que o contrato pelo qual o Estado se obrigou a submeter á arbitragem suas questões com a Northern não tem valor LEGAL, mas só MORAL.

Póde dizer que, declarando a lei que tal convenção só tem o valor de uma PROMESSA, o PRESENTE GOVERNO DECIDE NÃO HONRAR A PROMESSA ESCRITA DOS SEUS ANTECESSORES...

Reflecta bem o sr. WASHINGTON LUIS e verá que não póde inalter essa attitude.

III

**A PROXIMA DECISÃO DA CAMARA CIVIL**

Emquanto, porém, o governo não reconhecer que não tinha o direito de rejeitar a proposta de arbitragem, — a não ser que não tivesse confiança na imparcialidade do veredictum do sr. presidente da Republica, — A UNICA SOLUÇÃO RAPIDA para este desagradavel caso de uma desapropriação qualificada de "ESPOLIAÇÃO GROSSEIRA" por RUY BARBOSA é a proxima decisão da Camara Civil.

Nesta hora não ha juiz ou advogado em São Paulo que não considere como errada a decisão do accordam embargado.

NINGUEM, que tenha nome nas letras juridicas, SE ENCONTROU ATE HOJE PARA SUSTENTAR, contra a letra das leis applicaveis e contra os pareceres de todos os maiores civilistas e constitucionalistas patrios, QUE A VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE NÃO SE DEVE FAZER NO PROCESSO DA DESAPROPRIAÇÃO.

Estou certo que os honrados ministros que proferiram o accordam embargado serão, dentro de poucos dias, os primeiros a reconhecer o proprio engano, seguindo assim o NOBRE EXEMPLO QUE A RESPEITO DA MESMA QUESTAO NOS DEU, A TODOS, O GRANDE MINISTRO PEDRO LESSA.

IV

**PENSEM NA REPERCUSSÃO DESSE ACCORDAM NO ESTRANGEIRO**

Ha poucos dias varios membros eminentes da colonia norte-americana assistiram ao embarque do sr. Robert HAYWARD, socio da casa bancaria DILLON, REAY & Co., que acaba de lançar os ultimos emprestimos da União em NEW YORK.

O thema principal de quasi todas as conversas foi o caso da Northern e o seu provavel desenlace.

Todos os representantes das grandes sociedades norte-americanas diziam a SURPRESA com

que ouviram a historia dessa extraordinaria desapropriação. — FORA DOS CASOS LEGAES, SEM VERIFICAÇÃO JUDICIAL E SEM INDEMNISAÇÃO PREVIA. Todos manifestaram a sua apprehensão que se tal caso não recebesse uma solução satisfactoria e rapida, MUITO DIFICIL SE TORNARIA ATTRAHIR NOVOS CAPITAES AMERICANOS PARA NOSSA TERRA, VISTO O GRANDE PERIGO QUE SEMELHANTE PRECEDENTE CONSTITUIRIA PARA ELLES...

V

**A FALSA MANOBRA DO SYNDICATO PRADO - BEHRENS - GORDO, ETC OS CONTOS DA CAROCHINHA DE EPAMINONDAS.**

A publicação repetida dos pareceres de RUY BARBOSA e de todos os nossos mais eminentes civilistas e constitucionalistas patrios, e a transcrição do LAUDO da victoria em que o proprio PERITO DO ESTADO declarou não encontrar e minimo pretexto para justificar a desapropriação, já convenceram a opinião publica da NULLIDADE DA ILLEGAL MEDIDA.

Todos esperam, pois, que, na sua proxima sessão a Camara Civil reformará seu accordam anterior e, reconhecendo que a Northern devia ter sido admitida a produzir sua defeza, annullará o processo de desapropriação, endossando assim o veredictum de todos os maiores juristas consultos patrios.

Convencidissimos disto, estão, tambem, os membros do celebre SYNDICATO POLITICO FINANCEIRO, cuja advocacia administrativa soube conseguir a decretação, em seu proveito, do acto que RUY BARBOSA qualifica de ESPOLIAÇÃO GROSSEIRA.

Os srs. PRADO-BEHRENS-GORDO, ETC, sabem que NÃO HA MINISTROS FAZENDEIROS NA CAMARA CIVIL. Não ignoram por outro lado, que, reformado o accordam, logo cairão todas as chicanas com que a solução judiciaria do caso podia ser protelada.

Apavorados perante a catastrophe que lhes trará esse veredictum, quizeram fazer uma desesperada tentativa para virar a opinião publica.

Começaram, escondidos atraz do pseudonymo de EPAMINONDAS, a inundar as columnas do "Estado" com esses ridiculos CONTOS DA CAROCHINHA, que só conseguiram fazer rir, os a quem a grosseiria dos ataques não causou repugnancia.

Essas ridiculas elocubrações do representante do syndicato não merecem realmente contestação. São absurdas demais.

Dignas, no muito, da tela dos cines populares cujo publico é mais ávido de "films" sensacionais do que rico em senso critico.

Para acabar com elles bastou á Northern publicar as seguintes linhas:

"PORQUE?"

"PORQUE SERA? QUE EPAMINONDAS EM VEZ DE FAZER ARTIGOS CONTRA A COMPRA DA ESTRADA PELA NORTHERN, NÃO INICIA UMA ACÇÃO RESCISORIA? E PORQUE, VENCENDO TAL ACÇÃO, SE REABRIRIA A FALLENÇIA DA Cia. ARARAQUARA E BEHRENS NÃO RECEBERIAM UM VINTÉM."

"AO PASSO QUE, APROVEITANDO AS ILLEGALIDADES COMMITIDAS NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, OS JUDEUS DE HAMBURGO ESPERAM FAZER-SE PAGAR NESSE PROCESSO O VALOR DA ESTRADA, FAZENDO-O RE-METER PARA HAMBURGO. ISTO SIM. VALE A PENA FAZER ARTIGOS."

E QUE RELAÇÃO TERAO ESSAS BABOISEIRAS COM A QUESTAO DE SABER SE A VALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO DA NORTHERN DEVE SER VENTILADA NO PROCESSO DA DESAPROPRIAÇÃO?

Esta é a unica questão hoje em debate.

As ridiculas fitas de EPAMINONDAS não passam pois, de uma grosseira TENTATIVA DE DIVERSÃO para distrahir a attenção do Tribunal e do publico, da questão que vai ser julgada.

Diversão infantil, repugnante pelos meios empregados e pela baixaza dos ataques, custosa e contraproducente.

Seu unico resultado, terá sido desmascarar o celebre syndicato cujo interesse PRIVADO nesta desapropriação por necessidade PUBLICA (!!!) não póde mais, hoje, ser negado em face dos muitos contos de réis que já custaram os artigos de EPAMINONDAS.

Requerendo a Northern a exhibição judicial dos autographos desses artigos descobriu-se que o syndicato mandara assumir sua responsabilidade.

**Porque não se publicam os contratos dos ultimos emprestimos externos? O que se deseja esconder?**

**A FRAUDE**  
Comunicamos a esta e a demais praças do Estado, a firma E. Ferreira & Comp. máximas transações a dissolução dessa sociedade com a retirada do socio E. Ferreira, tendo a cargo do socio Lima Vieira Filho, todo o activo e passivo da firma existente em S. Paulo, a 8 de Setembro de 1921.

**A DE LIMA VIEIRA FILHO. — E. FERREIRA.**

**A FRAUDE**  
Comunicamos que em sociedade a firma E. Ferreira & Comp. máximas transações a dissolução dessa sociedade com a retirada do socio E. Ferreira, tendo a cargo do socio Lima Vieira Filho, todo o activo e passivo da firma existente em S. Paulo, a 8 de Setembro de 1921.

**LIMA VIEIRA FILHO & COMP.**

**ESPECIALIDADES MENTAES**  
Clínica especial do dr. Eduardo Guimarães, rua de S. Paulo, n. 57 — Consultas das 10 ás 12 horas.

**AO COMMERCIO**  
A firma commercial O. Almeida & Cia. Ltd., com sede em Collins no Estado, Acciação do commercio desta cidade e do interior que, em virtude do contrato assignado a 23 de Agosto ultimo, deviam ser arquivados na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 19143, retirou-se o socio, sr. Adolpho Nehring, pago de seu capital e lucros, continuando a firma sob a mesma razão social, responsavel pelo activo e passivo, com o mesmo ramo de commercio, nella continuando os unicos socios, drs. Candidiano Almeida e Carlos Oscar de Almeida.

São Paulo, 10 de Setembro de 1921.

**C. ALMEIDA & CIA. LTD.**  
Confirma a declaração supra. S. Paulo, 10 de Setembro de 1921.

**ADOLPHO NEHRING.**

**OS REGULAMENTOS SOBRE AS LEIS DE:**

**Fiscalisação dos Bancos, Imposto de 2 o/o sobre Jogos, Sello sanitario, Imposto sobre a renda e Imposto de consumo** todas do corrente anno, estão a venda em folhetos, na Empresa Commercial

**A ECLECTICA**  
Unica representante official dos jornaes e revistas do pais e do exterior. Officinas: Rua João Brícola, 12. 1.º andar — Caixa postal, 539 — Tel. Cons. 870.  
Filiaes: Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 137. — Belle Horizonte: Rua Turia, 64, esquina da av. Alfonso Penna.

**!!!**

**CONVERSAS AO PE' DO FOGO**  
Contos e scenas caipiras de CORNELIO PIRES Sabbado, 17, em todas as livrarias. Pedidos do interior á **LIVRARIA ALVES** Caixa, L

**A S. PAULO NORTHERN E L. BEHRENS & S.**

Estamos informados que L. Behrens und Soehne publicaram um folheto contendo varias cartas ou documentos falsos, que pretendem ter sido assignados por nossa companhia. Desistindo de conhecer o conteúdo desse folheto, para defendernos cabalmente, dando aos nossos adversarios a devida resposta, pagaremos a quantia de rs. 100\$000 pelo primeiro desses folhetos que nos for offerecido.

Dividir-se no escriptorio da rua Santa Luzia, 182, Rio, ou no escriptorio do nosso advogado o sr. dr. João Alfredo, rua Direita, 2, sobrado, S. Paulo. S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY

um desconhecido chamado BERNARDINO MARTINS TEIXEIRA...

Depois dessa repugnante, ao mesmo que inhabil manobra do syndicato, tornou-se evidente para todos que a LUTA A RESPEITO DA DESAPROPRIAÇÃO, REALMENTE NÃO SE TRAVA ENTRE O ESTADO E A COMPANHIA ESTRANGEIRA.

Sendo a desapropriação uma medida evidentemente anti-econômica e financeiramente inoportuna, o governo não representa nesta luta, os interesses legítimos do Estado.

Não passa nella de um instrumento nas mãos do SYNDICATO que quer enriquecer-se com a nulla medida, arrendando a estrada do Estado, e tratando de receber seu preço por meio de decisões judiciais ilegais.

A luta trava-se entre dois grupos privados:

- 1.º — O da NORTHERN, que tem a seu lado: o direito, a lei, todos os maiores juristas patrios e os verdadeiros interesses economicos e moraes do Estado, e
- 2.º — O syndicato PRADO-BEHRENS-GORDO, ETC., que espera apoderar-se do acervo da Northern por meio de actos administrativos, arbitrarios e nullos, e de decisões judiciais igualmente illegaes e nullas.

A QUESTÃO QUE A CAMARA CIVIL VAE TER DE DECIDIR ACHA-SE assim PERFEITAMENTE DEFINIDA.

Quem poderá duvidar do veredictum?

JUSTUS.

## AGGRAVO N.º 8.219

Aggravante — LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

Aggravada — S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

"Pela proposta feita e da qual resultou a transacção impugnada, declarou o sr. ministro BRITO BASTOS, os CRE-  
"DORES... que absolutamente não viriam a receber coisa  
"alguma na fallencia, ficaram com direito a receber titulos  
"que, resgatados, lhes dariam a importancia total dos seus  
"creditos. A TRANSACÇÃO, PARA ELLES, FOI, PORTANTO,  
"EXCELLENTE..." ("Revista dos Tribunaes", vol. XXII,  
pag. 200).

## PORQUE?

Porque será que Epaminondas (Bernardino Martins Teixeira) em vez de fazer artigos contra a compra da estrada pela Northern, não inicia uma acção rescisoria?

E, porque, vencendo tal acção, se reabriria a fallencia da Cia. Araraquara e Behrens não receberiam um vintem.

Ao passo que, aproveitando as illegalidades commetidas no processo da desapropriação, os judeus de Hamburgo esperam fazer-se pagar nesse processo o valor da estrada, fazendo-o remetter para Hamburgo.

Isto sim. Vale a pena fazer artigos...

## APPELLAÇÃO N. 8.608

Appellada: S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

Appellante: BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LTD.

"O dr. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUVE ABSOLUTAMENTE MA' FE', pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quizes não se effectuaria a venda."

("Jornal do Commercio", ed. de S. Paulo, de 10 de Novembro de 1917).

## O SR. WASHINGTON LUIS RECUSOU A ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA NO CASO DA NORTHERN.

### CONCESSÕES DA NORTHERN

Clausula XIX — "As questões que se suscitarem entre o governo e esta estrada de ferro serão decididas por um juizo arbitral".

Conforme os embargos oppostos pelo procurador do Estado em data de 7 de Junho de 1921 á carta precatoria expedida pela Northern, taes clausulas ainda regem as relações jurídicas entre o Estado e a Northern.

O sr. WASHINGTON LUIS diz que recusou a arbitragem do presidente da Republica, porque a questão da validade da desapropriação está em vespas de ser julgada pelo TRIBUNAL DE S. PAULO.

Mas, o TRIBUNAL julgou, PELO CONTRARIO, que

"A existencia da necessidade que justificou a desapropriação só poderá ser julgada em processo especial e nunca no presente "processo".

EPAMINONDAS (Bernardino Martins Teixeira)

ESTA' GASTANDO MUITO DINHEIRO POR CONTA DO SYNDICATO PRADO-BEHRENS - ADOLPHO GORDO PARA DEFENDER A NEGOCIATA ADMINISTRATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO DA NORTHERN.

## O CASO DA "NORTHERN" NOS DEVIDOS EIXOS

VERDADES NU'AS E CRUAS QUE NINGUEM DISSE AINDA, MAS QUE EU VOU DIZER

X

O sr. Deleuze bem sabe que nada temos com os banqueiros hamburguezes L. Behrens & Sohne, que para nós valem tanto quanto o farçante francez, desde que se mancomunaram numa obra memoravel da felonía para prejudicar os legítimos interessados na fallencia da Araraquara, isto é, os credores debenturistas francezes e os chirographarios brasileiros.

Aquelles — os banqueiros hamburguezes e Deleuze — perfeitamente se equivalem, uma vez que na Suíça ajustaram, sciente e conscientemente, uma obra de assalto no Brasil ao rico patrimonio alheio.

Está farto Deleuze de conhecer a situação legitima do negocio. Sabe de sobra que nós nada temos com a firma de Hamburgo.

Para nós, — e é bom que isto fique bem assignalado — logo que aquelles banqueiros não tiveram escrúpulos, numa obra innominavel de luta economica contra a França, de assalariar um francez degenerado para vir ao Brasil tripudiando sobre grandes sommas representativas da economia daquelle povo laborioso e tragal-as na voragem desse mysterioso negocio — elles passaram aos nossos olhos, sem embargo de todo o prestigio de seus milhões, a merecer o mesmo conceito que o seu comparsa na "societas scleris" que organizaram.

Na verdade, foi um requinte de perversidade, em plena effervescencia da luta armada mais celebre que a Historia regista, emquanto muitos dos portadores de debentures se achavam no "front", redimindo com o seu sangue a honra nacional, o haverem os banqueiros allemães preparado e se utilizado do mais vil de todos os francezes para com elle golpear pelas costas, enquanto lutavam, aquelles pobres co-nacionaes, que viram assim devoradas todas as suas economias.

E' bem certo que hoje L. Behrens & Sohne se penitenciam amargamente do que fizeram, porque, em aquí chegando, o seu testa de ferro Deleuze tratou de adquirir para si aquillo que pactuára comprar para elles.

E é tambem verdade que hoje todo o opprobrio que cae sobre a conceituada casa bancaria, que sempre representou, na Allemanha, uma tradição de honra, muito mais lhe custa do que toda ordem de prejuizos materiaes que haja sofrido na medonha luta em que a sua patria se viu envolvida.

Orgulhosos como os de sua origem, nunca pensaram aquelles banqueiros, como aliás ninguém em sua terra jámais o acreditou, que pudessem ser vencidos na luta em que a Allemanha se empenhára e a que arrastára quasi todo o orbe; e por isso seguramente não deixaram tempo a que a reflexão lhes abrisse os olhos na temerosa aventura em que embarcaram com Deleuze.

Para nós, da elevação em que nos collocámos, a luta entre Deleuze e os banqueiros allemães tem o mesmo effeito que a scena porventura contemplada por um estrangeiro menos cauto que, num pôr de sol, se aventurasse em Pariz a um passeio perigoso pelas redondezas de La Vilette, e, no escuro de uma das betesgas que enchem o arrabalde sinistro, deparasse a luta entre dois apaches a se destriparem por desavenças na partilha de um assalto consummado na vespera num dos ricos castellos de Snt. Germain: o mais que o alienigena poderia fazer, se bem avisado quizera conduzir-se, era por certo invocar o soccorro da autoridade publica para trancafilar os dois meliantes e apurar toda a extensão da pilhagem feita ou então deixal-os que, de tripas á mostra, aguardassem que o sól, no dia seguinte, se pudesse, exercesse sua obra de prophylaxia, evitando que elles empestassem o ambiente.

Assim estamos regaladamente nós, na nossa posição: briguem elles á vontade; nada temos com o facto. Nem mesmo com os unicos dignos de dó, com os unicos que merecem consideração em toda essa trapaça, porque representam interesses legítimos — os credores debenturistas e os chirographarios — nem mesmo com esses nada absolutamente temos.

Nossa campanha não é movida por interesse subalterno, por vis questões materiaes. Falamos em nome de uma zona torturada pela "Northern", gritamos em nome daquelles lavradores que representam o nosso sangue e que são o cerne de nossa raça e que allí vivem a trabalhar de sól a sól, numa luta incruenta, para transformar naquelle oceano de culturas uma região riquissima que o famigerado Deleuze não teve outro proposito senão o de reduzir á penuria e sacrificar por todos os meios.

Falamos em nome de sentimentos outros — "pequenos e imponderaveis", que para Deleuze nada valem e que para nós representam tradições, brio, cultura, amor ao nosso nome e ás nossas coisas — sentimentos que nos fizeram ferver o sangue de paulistas, quando vimos o miseravel ameaçar a nossa mais elevada corporação judiciaria,

agitando o espantallo disforme de uma grotesca intervenção estrangeira, se não lhe decidisse o litigio a medida dos seus appetites delictuosos.

Só quem não priva e não conhece a fundo aquelle remanso de justiça onde se quebram a cada passo os maiores vagalhões de interesse que cá fóra se fórmam; só quem nunca se escondeu á sombra daquelle enseada de paz, sabe a revolta justa e sagrada que allí se produziu quando os jornaes matutinos publicaram em todas as letras a infamante ameaça de Deleuze.

Houve quem não se contivesse em impetos de indignação ao saber que um advogado brasileiro, professor de direito e que vive dia a dia a "pensamentear" os preceitos de Ulpiano, após QUARENTA ANOS DE VIDA FORENSE e sem embargo de preleccionar ethica profissional a outros collegas nesse mesmo negocio noturno não sentisse que as suas mãos, já tremulas da sclerose, se não paralyssasse de subito ao traçar semelhante affronta á nossa Patria e á Justiça de sua propria terra.

Nada estranhámos de um desclacificado como Deleuze, sem patria, sem lar, sem religião, sem tradições, vivendo aqui e no Rio sempre escorraçado de todo convívio social, sempre isolado e fugido, como esses homens que, atacados de males phisicos repugnantes (e elle tem mazellas moraes bem mais repellentes!) — por si só se constituem perigos bem graves de infecções generalizadas. E por certo Deleuze é um foco constante de infecção moral.

Mas, em se tratando de um advogado já no derradeiro quartel da existencia, a quem Deus não pode em tempo quebrar as arestas de sua formação moral, para recolhê-lo ao refugio da religião catholica, e que deveria ter como culto unico a Justiça, custa-nos a crêr que envolva seu nome respeitavel numa façanha dessa ordem. Ha de porém, receber a paga como até hoje invariavelmente a têm recebido todos aquelles profissionaes que, mal avisados ou inspirados, acquiesceram em contribuir com o seu amparo nos multiplos litigios em que Deleuze se envolvera.

Todos, sem excepção de um só, tiveram, mais dia menos dia, de desfazer-se de tão pernicioso cliente, como aconteceu ainda recentemente no Rio, onde um dos seus patronos, — illustre deputado federal que disso não faz reserva alguma — se viu forçado a mostrar, com uma energia mais do que imperativa, a porta da rua ao temível farçante, não lhe dando tempo sequer de contar os degraus da escada...

E a proposito surge-nos ao espirito, reavivada pela memoria, uma passagem que commosco occorreu, em Maio de 1919, quando nos achavamos em Pariz.

A instancias de um illustre representante do "Office Nacional", tivemos que ir ao Ministerio do Exterior prestar esclarecimentos a um alto funcionario daquelle departamento publico, precisamente sobre os factos ligados á fallencia da Araraquara e referentes á conducta do "duo" Deleuze e Behrens, afim de figurarem num relatorio que lá se estava confeccionando sobre tão tenebroso negocio e a respeito do qual contaremos os pormenores no seu devido tempo.

Aguardavamos na sala de espera, frente ao gabinete do sub-secretario, que chegasse a vez de sermos attendidos, — nós e o nosso companheiro, representante do "Office Nacional", quando á porta surgiu o vulto sympathico de um politico francez, que gosa de certo renome nos meios intellectuaes do Parlamento e occupára mesmo posição de destaque no gabinete Briand, se não nos falha a memoria.

Não tinhamos o prazer de conhecer pessoalmente tão conspicuo representante da mentalidade franceza, a quem uma ou outra vez viramos, ou nas suas investidas parlamentares, ou nas suas funções naquelle Ministerio.

Velho conhecido do nosso companheiro, delle promptamente se acercou, com a intimidade e a graça tão caracteristica de sua raça. E, sabedor do motivo da nossa visita, vimos que com certa familiaridade e com perfeito conhecimento se referia a detalhes do caso da Araraquara, até que, em certa altura, alludindo a Deleuze, espirituosamente dissera não ser elle um francez e, sim, um caso complicado de psycho-pathologia forense.

Tal rumo teve a conversa, que não pudemos resistir á tentação de referir ao sympathico parlamentar que aqui, em S. Paulo e no Rio, Deleuze se vangloriava de tel-o como seu patrono nas causas que pleiteava na França!

Porque o fizemos, santo Deus! Repentinamente, transmudaram-se, num impeto de verdadeira e justa indignação, as feições de si calmas e de linhas tão bem traçadas daquelle insinuante intellectual e politico.

Já arrependidos da nossa quasi "gaffe", pedimos-lhe muitas desculpas e, então, ouvimos, por entre phrases verdadeiramente dominadoras, o dizer aquelle politico que não acreditava que houvesse um advogado francez, que puzesse a honra e nome de sua terra, que permittisse a Deleuze a injuria de indical-o como seu patrono.

Justamente, porque esta phrase talvez lhe chegou aos ouvidos e lhe ardeu como ferro em brasa, é que elle termina o artigo de hoje, no "Estado", dizendo não acreditar que haja advogado brasileiro sufficientemente despuadorado a

ponto de assumir a patrocínio da causa de L. Behrens & Sohne...

Deleuze, sem duvida, no seu intimo, e por effeito logico de sua velha molestia visual, quiz referir-se a si proprio, quando alludiu aos seus companheiros de trapaça: os banqueiros hamburguezes...

Mas o publico, talvez dentro de poucos dias, vae conhecer por meudo tudo o que soubemos e que occorreu no Ministerio do Exterior da França, na occasião em que la estivemos.

De uma coisa podem os leitores estar certos: não ha uma affirmativa nossa que não seja inteiramente provada, não só nos seus detalhes, como em todo o seu conjunto. Nem mesmo aquelle facto, aliás confirmado pelo illustre cavalheiro Christiano Peregrino Vianna, soffrerá a ligeira contestação que elle pretendeu fazer sobre o não ter sido illudido em sua boa fé, quando deu a carta de fiança ao nosso Rocambole. Então mostraremos que ha coisa que a gente diz, mesmo em gabinetes reservados de certos bancos, nos ouvidos discretos de um abastado industrial mui intimo, E QUE AS PAREDES TAMBEM OUVEM, como, por exemplo, as referencias feitas por aquelle honrado cavalheiro, o sr. Christiano Vianna, quando o presidente interino do banco, na sala proxima, discutia as bases daquelle celebre emprestimo de mil e tantos contos a Deleuze, — referencias que por certo, trazidas a publico, vão mostrar que s. exa., na intimidade, não dizia o que em publico veio affirmar.

EPAMINONDAS.